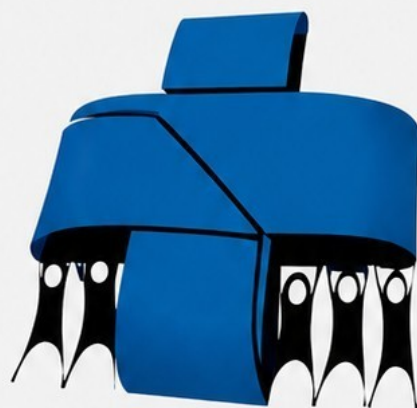




CONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ARACRUZ

Secretaria
de Saúde

REGIMENTO INTERNO



Luiz Carlos Coutinho
PREFEITO

Carlos Alberto Loureiro
Vieira VICE-PREFEITO

Rosiane Scarpatti Tóffoli
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Juliana Soneghet Baiocco Louzada
SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Isis Cruz Meira Quinonez
SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Gelson Antônio do Nascimento
SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Fábio Barcelos Pimentel
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BIÊNIO 2023 - 2025

Márcia Lombardi Ribeiro
Secretária Executiva

Comissão para revisão da Legislação:

Representatividade:

**Trabalhador da Saúde: Deivid Simoni Busato, Marcia Fabiana Gonçalves, Vicente
Penteado Vizioli**

Usuário: Fábio Barcelos Pimentel,

Gestão: Mariana Togneri Martins e Isis Cruz Meira Quinonez.

Secretária Executiva: Márcia Lombardi Ribeiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FUNDAMENTAÇÃO.....	04
CAPÍTULO II – DA NATUREZA E DA FINALIDADE.....	04
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS.....	05
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO.....	05
Seção I – Do plenário.....	05
Seção II – Do funcionamento das reuniões.....	06
Seção III – Das deliberações.....	10
Seção IV – Do registro das reuniões.....	11
Seção V – Da mesa diretora.....	12
Seção VI – Da presidência e da vice-presidência.....	13
Seção VII – Das Comissões.....	14
Seção VIII – Das vedações ao Conselheiro.....	14
Seção IX – Da Secretaria Executiva.....	14
CAPÍTULO V – DA PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS.....	15
CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL.....	15
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO I – Resolução.....	17

REGIMENTO INTERNO

Elaborado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.905, de 05 de maio de 2026, a Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 141/2012 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º. Este Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, instituído pela Lei Municipal nº 4.905, de 05 de maio de 2026, observadas a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Consideram-se revogadas, para os fins deste Regimento, as disposições anteriores incompatíveis, especialmente as fundadas na Lei Municipal nº 2.633, de 26 de novembro de 2003, revogada pelo art. 35 da Lei nº 4.905/2026.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA é órgão colegiado, permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que lhe fornecerá a infraestrutura necessária ao funcionamento.

Parágrafo único. Entende-se por infraestrutura necessária: salas para a Secretaria Executiva e para as reuniões; computador e acesso à internet; equipamentos e programas adequados à realização de videoconferências; mobiliário e veículo para atender à Secretaria e aos conselheiros em visitas de interesse do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA; bem como condições de participação em eventos no Município, no Estado e fora deste, consignadas em dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA seguirá as diretrizes da legislação que regula o SUS e as traçadas nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Saúde, acompanhando e apreciando a Política Municipal de Saúde com efetiva participação da população na gestão do SUS.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA integra o controle social e, consequentemente, o subsistema da seguridade social.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. As competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA são as estabelecidas na Lei Municipal nº 4.905/2026 e na legislação federal do SUS, especialmente a Lei nº 8.142/1990 e a Resolução CNS nº 453/2012, cabendo-lhe, entre outras, fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, seus aspectos econômico-financeiros e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O exercício das competências do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA observará o disposto no art. 3º da Lei nº 4.905/2026, cujo rol integra este Regimento independentemente de transcrição.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA exercerá suas atribuições mediante a seguinte estrutura organizacional:

- I — o Plenário;
- II — a Mesa Diretora;
- III — as Conferências, Plenárias, Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV — a Secretaria Executiva.

Seção I — Do Plenário

Art. 7º. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, de caráter pleno e conclusivo, constituído pelos conselheiros titulares e suplentes reunidos ordinária ou extraordinariamente na forma deste Regimento.

Art. 8º. Aos membros do Plenário compete:

- I — avaliar, examinar e deliberar sobre as questões em pauta;
- II — comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III — solicitar diligências em processos insuficientemente instruídos;
- IV — votar e ser votado para integrar a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA;
- V — propor alterações deste Regimento;
- VI — zelar pelo desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA e acompanhar o funcionamento dos serviços de saúde, conforme deliberação do Plenário;
- VII — exercer postura ética, respeitando a dignidade humana;
- VIII — comunicar previamente à Secretaria Executiva e ao suplente sua eventual ausência;

IX — solicitar descompatibilização e/ou licença, caso candidato a pleito eleitoral, nos prazos da legislação específica;

X — exercer outras atribuições inerentes à função de conselheiro.

Seção II — Do Funcionamento das Reuniões

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros titulares, mediante convocação prévia acompanhada da pauta e dos documentos de subsídio.

§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixados por consenso na primeira reunião ordinária, com envio do cronograma aos membros.

§ 2º O Presidente expedirá, obrigatoriamente, a convocação dos titulares e suplentes, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação às reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas em relação às extraordinárias.

§ 3º A convocação será realizada por correspondência protocolada, por e-mail ou por aplicativo de mensagens em grupo previamente definido pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 4º A reunião ordinária realizar-se-á em primeira chamada e, não havendo quórum, em segunda chamada 15 (quinze) minutos após, com duração máxima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, prorrogável uma única vez por até 30 (trinta) minutos mediante aprovação do Plenário.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos conselheiros titulares, para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Parágrafo único. Protocolado o requerimento de reunião extraordinária, o Presidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

Art. 11. Para a instalação das reuniões do Plenário fica estabelecido como quórum mínimo a maioria absoluta dos membros titulares, correspondente a 09 (nove) titulares em primeira chamada, ou 07 (sete) titulares em segunda chamada, realizada após 15 (quinze) minutos da primeira, na forma do art. 16, §5º, da Lei nº 4.905/2026.

§ 1º As deliberações do Plenário somente ocorrerão observado o quórum do caput, ressalvadas as hipóteses deste Regimento que exijam quórum especial ou maioria qualificada.

§ 2º Persistindo a falta de quórum, será convocada nova reunião na forma deste Regimento.

§ 3º Havendo saída de membro após o início da reunião, o Presidente procederá à conferência do quórum antes da continuidade das deliberações.

§ 4º O conselheiro que se apresentar após a segunda chamada, tendo ou não seu suplente como substituto, terá direito a voz, observadas as disposições deste Regimento quanto ao exercício do direito de voto.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA serão públicas e o direito a voz ao público será concedido a critério da Plenária.

§ 1º Deliberando o Plenário favoravelmente à concessão da palavra, os interessados poderão inscrever-se para falar por até 2 (dois) minutos por tópico, cabendo ao Presidente fixar o número máximo de inscritos por tópico.

§ 2º A participação do ouvinte poderá ocorrer durante a reunião quando o assunto for pertinente à pauta.

§ 3º Para assuntos extrapauta, a Plenária deliberará, ao início da reunião, quanto à admissão do novo assunto.

Art. 13. As reuniões serão preferencialmente presenciais, admitida a modalidade híbrida (presencial e remota) com uso de plataforma de teleconferência adequada.

§ 1º O conselheiro deverá ser previamente treinado no uso das ferramentas de teleconferência utilizadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA.

§ 2º O local da reunião híbrida deverá dispor de sinal de internet adequado, plataforma de teleconferência e equipamentos que assegurem a captação e a exibição de todos os participantes.

§ 3º O conselheiro em participação remota deverá dispor de internet adequada e de equipamento compatível com câmera, microfone e alto-falante/fones.

§ 4º O conselheiro remoto manterá a câmera ligada durante toda a reunião e o microfone ligado somente ao falar.

§ 5º O conselheiro remoto comunicará ao Presidente sempre que precisar ausentar-se.

§ 6º O pedido de fala em modo remoto será sinalizado pela ferramenta de teleconferência, evitando-se falas simultâneas.

§ 7º Em caso de perda de conexão, o conselheiro remoto terá até 10 (dez) minutos para retornar, informando a Secretaria Executiva; não retornando no prazo, sua situação será tratada como saída da reunião, procedendo o Presidente à conferência do quórum na forma do art. 11, §3º deste Regimento.

Art. 14. À hora do início da reunião, ausente o Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, na ausência deste, conselheiro escolhido pelo Plenário.

Parágrafo único. Durante a substituição, o Presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à direção da reunião.

Art. 15. As deliberações serão aprovadas por maioria simples, na forma do art. 53 deste Regimento, ressalvada a alteração deste Regimento, que exigirá maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 16. A pauta da reunião ordinária obedecerá à seguinte ordem:

- I — abertura e verificação do quórum;
- II — discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III — leitura do expediente, com informes da Mesa, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- IV — informes dos conselheiros;
- V — deliberação sobre a manifestação dos ouvintes assuntos da pauta e extrapauta;
- VI — discussão e deliberação plenária das matérias em pauta;
- VII — distribuição de processos ou documentos para pareceres das Comissões;
- VIII — sugestão de pauta para a reunião seguinte;
- IX — encerramento.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, apenas esclarecimentos breves, devendo o conselheiro inscrever-se até o início da reunião.

§ 2º Cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos para seu informe, prorrogáveis a critério do Plenário.

§ 3º Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia pelo Plenário.

Art. 17. Quando mais de um conselheiro pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá seguindo a ordem de inscrição.

Art. 18. Poderá ser concedido aparte — breve interrupção do expositor para indagação ou esclarecimento — pelo tempo que o expositor permitir.

§ 1º Não será admitido aparte:

- I — no encaminhamento de votação e na declaração de voto;
- II — quando o orador, categoricamente, não o permitir.

§ 2º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates no que forem aplicáveis.

Art. 19. As intervenções verbais em plenário terão duração de 2 (dois) minutos, prorrogáveis pelo Presidente se necessário.

Art. 20. O conselheiro que julgar conveniente o adiamento da discussão de proposição poderá requerê-lo verbalmente, observado que:

- I — o requerimento poderá ser apresentado a qualquer momento, desde que a proposição não esteja em regime de urgência;

II — havendo mais de um requerimento para a mesma proposição, votar-se-á primeiro o de maior prazo;

III — adiada uma vez, a discussão só será novamente adiada se requerido pela maioria dos conselheiros.

Art. 21. Qualquer conselheiro poderá solicitar informações complementares.

Parágrafo único. É assegurado a cada conselheiro o direito de manifestar-se sobre qualquer assunto em discussão, o qual não poderá ser rediscutido após encaminhado à votação.

Art. 22. Nenhum conselheiro presidirá reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

Art. 23. Nos impedimentos legais e eventuais dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, assumirão os respectivos suplentes, que terão direito a voz e voto enquanto no exercício da titularidade.

§ 1º Sempre que não puder comparecer, o conselheiro comunicará previamente sua ausência à Secretaria Executiva e ao respectivo suplente, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do início da reunião, salvo emergência ou motivo de força maior devidamente justificado.

§ 2º Consideram-se justificadas as ausências motivadas por falecimento de familiar, motivo de saúde, compromisso laboral, emergência, acidente, viagem ou férias, nos termos do art. 13, §2º, da Lei nº 4.905/2026.

§ 3º O conselheiro titular ou suplente perderá o mandato após 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas alternadas, sem justificativa prévia, no período de 1 (um) ano, na forma do art. 13 da Lei nº 4.905/2026.

§ 4º Constatada a perda do mandato, o Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA comunicará formalmente a entidade representativa para que proceda à substituição do representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda da representação, nos termos do art. 14 da Lei nº 4.905/2026, convocando-se a entidade suplente conforme a ordem de classificação do processo eleitoral.

§ 5º A saída antecipada do conselheiro durante a reunião será comunicada e justificada à Presidência ou à Secretaria Executiva antes do afastamento, salvo emergência.

§ 6º Estando presentes titular e suplente desde o início da reunião, a saída do titular antes do término habilita o suplente a votar as matérias em discussão.

Art. 24. O suplente que participar de reunião sem estar substituindo o titular terá assegurado o direito a voz.

Art. 25. Não havendo oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.

Art. 26. O Presidente só colocará em votação a matéria cuja discussão se tenha esgotado.

Art. 27. A votação far-se-á pelo processo simbólico, convidando o Presidente os conselheiros a se manifestarem, na ordem: I — a favor; II — contrários; III — abstenções, proclamando em seguida o resultado.

§ 1º Cada conselheiro apto terá direito a um voto.

§ 2º O Presidente poderá deliberar ad referendum do Plenário em situações excepcionais, submetendo o ato à ratificação na primeira reunião subsequente, sob pena de perda de validade; em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, o conselheiro poderá pedir, imediatamente, a verificação ou recontagem.

§ 4º Permanecendo a dúvida, a votação será nominal.

Art. 28. Os assuntos tratados e as deliberações serão registrados em ata, com os resultados das votações, assinada pelo Presidente, Secretaria Executiva e conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão encaminhadas aos conselheiros, devendo o pedido de alteração ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA até 2 (dois) dias antes da reunião seguinte.

§ 2º A leitura da ata só ocorrerá se houver pedido de alteração de conteúdo com referência à fala do solicitante.

§ 3º Não havendo pedido de alteração, a ata será imediatamente submetida à aprovação do Plenário.

Seção III — Das Deliberações

Art. 29. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, observado o quórum e aprovadas por maioria simples, salvo quórum qualificado exigido em lei ou neste Regimento, serão formalizadas por:

I — Resoluções, quando se reportarem às responsabilidades legais do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA;

II — Recomendações, dirigidas a atores institucionais dos quais se espera determinada conduta ou providência;

III — Moções, que expressem reconhecimento, apoio, repúdio, crítica ou oposição.

§ 1º As Resoluções e Recomendações serão numeradas correlativamente; as Moções, identificadas por seu tipo.

§ 2º As Resoluções, Recomendações e Moções serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial dos Municípios em até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, §9º, da Lei nº 4.905/2026.

§ 3º As atas das plenárias, resoluções, recomendações e deliberações serão igualmente publicadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz no prazo de 10 (dez) dias úteis após

a aprovação, nos termos do art. 32 da Lei nº 4.905/2026.

§ 4º Na hipótese de não homologação, a matéria retornará ao Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA na reunião subsequente, acompanhada de justificativa e proposta alternativa da autoridade que deixou de homologar, para nova deliberação.

§ 5º As alterações deste Regimento serão apreciadas exclusivamente em sessão extraordinária convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dependendo de aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, nos termos do art. 16, §7º, da Lei nº 4.905/2026.

Seção IV — Do Registro das Reuniões

Art. 30. As reuniões terão seus trabalhos registrados em ata, com os assuntos tratados, o conteúdo das discussões, as deliberações e os encaminhamentos.

Art. 31. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão gravadas para produção da ata, da qual constarão:

- I — relação nominal dos conselheiros presentes, com identificação de titularidade, e dos convidados e demais participantes, com o órgão/entidade que representam;
- II — resumo dos informes;
- III — aprovação da ata anterior, com registro dos votos a favor, contrários e abstenções, inclusive votação nominal quando solicitada;
- IV — relação dos temas da ordem do dia, com indicação dos responsáveis e observações solicitadas por conselheiro;
- V — deliberações do Plenário;
- VI — temas a incluir na reunião seguinte.

§ 1º A Secretaria Executiva enviará a ata a cada conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da reunião em que será apreciada, dispensada sua leitura em Plenária.

§ 2º Emendas e correções serão comunicadas à Secretaria Executiva até 2 (dois) dias antes da reunião de apreciação.

Seção V — Da Mesa Diretora

Art. 32. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA será composta por 4 (quatro) conselheiros titulares, observada a paridade entre os segmentos de representação, com a seguinte estrutura:

- I — Presidente;
- II — Secretário-Geral, função que será ocupada pelo Vice-Presidente;
- III — 1º Secretário;

IV — 2º Secretário.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião ordinária de posse da nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, dentre os conselheiros titulares, por voto direto e maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º É vedado que o Presidente e o Vice-Presidente pertençam ao mesmo segmento de representação.

§ 3º Os cargos de 1º e 2º Secretário serão preenchidos por conselheiros titulares, mediante eleição por voto direto e maioria simples, observada a paridade legal entre segmentos.

§ 4º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, observadas as regras de mandato e recondução da Lei nº 4.905/2026.

§ 5º A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente até 10 (dez) dias antes da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, salvo situações excepcionais, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 6º As reuniões da Mesa Diretora serão registradas em ata, arquivada pela Secretaria Executiva, e independem de deliberação do Plenário.

Art. 33. Compete à Mesa Diretora:

I — dirigir os serviços administrativos, econômico-financeiros e operacionais do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, adotando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II — elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando-a com antecedência aos conselheiros;

III — proceder à distribuição de matérias às Comissões permanentes e temporárias;

IV — dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

V — elaborar a ata das reuniões da Mesa Diretora.

Art. 34. A função de membro da Mesa Diretora cessará:

I — ao findar o mandato;

II — com a eleição da nova Mesa Diretora;

III — pela renúncia;

IV — por falecimento;

V — por destituição, na forma deste Regimento e da Lei nº 4.905/2026;

VI — pelo não comparecimento a duas sessões ordinárias ou extraordinárias sem justificativa escrita ou verbal ao Presidente ou à Secretaria Executiva.

§ 1º A renúncia será formalizada por escrito e apresentada ao Plenário.

§ 2º A vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora será preenchida mediante nova eleição entre os conselheiros titulares, exercendo o eleito a função pelo período remanescente do mandato. Seção VI — Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 35. Compete ao Presidente convocar e coordenar as reuniões; abrir e encerrar as sessões; conceder a palavra; decidir questões de ordem; determinar a verificação de quórum; submeter proposições à discussão e votação; proclamar resultados; assinar e encaminhar as Resoluções; cumprir e fazer cumprir as deliberações; representar o Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA interna e externamente; e prover meios, junto à SEMSA, ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA.

§ 1º O Presidente terá direito a voto em igualdade com os demais conselheiros, cabendo-lhe o voto de qualidade nas deliberações.

§ 2º Para tomar parte em discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao substituto e não a reassumirá enquanto debater a matéria.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, afastamentos, impedimentos e vacância, exercendo as competências da Presidência, além de auxiliá-lo em suas atribuições e participar das reuniões da Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos por descumprimento das disposições legais ou regimentais, mediante representação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dependendo a destituição do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em reunião extraordinária específica, na forma do art. 22, §3º e §4º, da Lei nº 4.905/2026.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente poderão renunciar a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificada ao Plenário.

§ 3º Em caso de renúncia ou destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente pelo período remanescente, convocando-se assembleia específica para eleição de novo Vice-Presidente; havendo destituição simultânea, realizar-se-á eleição para ambos os cargos, para completar o mandato restante, na forma do art. 22, §5º a §9º, da Lei nº 4.905/2026.

§ 4º Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário indicará membro da Mesa Diretora para presidir a reunião e, na ausência destes, conselheiro presente, restrito o substituto às atribuições de condução da reunião.

Seção VII — Das Comissões

Art. 37. As Comissões, permanentes ou temporárias, serão criadas pelo Plenário, com caráter complementar, técnico e propositivo, para estudo, elaboração e acompanhamento de projetos, ações e serviços de interesse do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA e da SEMSA, delas podendo participar conselheiros titulares, suplentes e integrantes convidados.

§ 1º Assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária na composição das Comissões.

§ 2º As Comissões terão prazo fixado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para emissão de parecer e apresentarão relatório ao Plenário sempre que concluírem tarefa de sua competência.

§ 3º As Comissões poderão convidar pessoas, entidades ou órgãos para prestar esclarecimentos, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, salvo extensão aprovada pelo Plenário.

Seção VIII — Das Vedações ao Conselheiro

Art. 38. É vedado ao conselheiro, entre outras condutas incompatíveis com a função: praticar qualquer forma de discriminação ou preconceito; atentar contra a ética, a moral e o decoro; usar a posição como instrumento de pressão; prejudicar a reputação de terceiros; solicitar ou receber vantagem indevida; deturpar documentos; retirar bens do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA sem autorização; usar informação privilegiada em benefício próprio; falsear a verdade; e fazer prevalecer interesse particular sobre o interesse público.

Parágrafo único. Pelo descumprimento, o Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA solicitará à entidade a substituição do conselheiro, assegurado o amplo direito de defesa.

Seção IX — Da Secretaria Executiva

Art. 39. A Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, será ocupada por pessoa capacitada indicada pelo Gestor Municipal, designada por decreto e submetida à aprovação do Plenário, a quem estará hierarquicamente subordinada.

Art. 40. Compete à Secretaria Executiva prestar suporte técnico e administrativo ao Plenário, à Mesa Diretora e às Comissões; organizar arquivos e registros; controlar a presença dos conselheiros; convocar reuniões conforme deliberação; preparar e encaminhar pautas e materiais; secretariar as reuniões, lavrando e arquivando atas; acompanhar a tramitação de documentos; divulgar as deliberações pelos canais institucionais; monitorar o cumprimento das decisões; e apoiar conferências, plenárias e atividades formativas.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 41. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA poderá ser prorrogado, em caráter excepcional e temporário, mediante ato formal da autoridade municipal competente ou por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, quando houver previsão legal ou regimental.

§ 1º A prorrogação somente será admitida na inexistência de tempo hábil para a eleição ou indicação dos novos conselheiros, ou em situações extraordinárias, de força maior, calamidade pública ou outros fatos justificados que impossibilitem a renovação.

§ 2º A prorrogação será formalizada por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA ou por Decreto Municipal, conforme a competência, com fundamentação expressa e prazo de

vigência.

Art. 42. A prorrogação terá prazo determinado, limitado a 12 (doze) meses, renovável por períodos de até 6 (seis) meses mediante novo ato fundamentado que demonstre a permanência das causas.

Art. 43. O ato de prorrogação observará a publicidade e a transparência, com divulgação no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico oficial, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA e em outros meios oficiais, permanecendo disponível para consulta pública.

Art. 44. A prorrogação não altera direitos, deveres, competências ou responsabilidades dos conselheiros, nem substitui o processo regular de renovação, que deverá ser iniciado imediatamente após superadas as circunstâncias que a motivaram.

Parágrafo único. Os casos omissos relativos a este Capítulo serão deliberados pelo Plenário, observados a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45. A eleição das entidades, instituições e movimentos sociais será disciplinada por Regimento Eleitoral aprovado pelo Plenário, que estabelecerá os requisitos e procedimentos aplicáveis, observados os arts. 7º a 10 da Lei nº 4.905/2026.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral paritária, eleita em plenário, admitida a participação de membros com experiência em processo eleitoral.

§ 2º As entidades deverão comprovar existência e funcionamento regular há, no mínimo, 2 (dois) anos, no ato da inscrição.

§ 3º Na impossibilidade de preenchimento de todas as vagas, realizar-se-á processo eleitoral complementar, específico e quantas vezes forem necessárias.

Art. 46. Não concluído o processo eleitoral no prazo do art. 8º da Lei nº 4.905/2026, o mandato vigente ficará automaticamente prorrogado até a posse dos novos conselheiros, observados o limite legal e a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA não serão remuneradas, consideradas de relevante interesse público, assegurada a dispensa das atividades laborais durante a participação em reuniões, representações e capacitações definidas pelo Plenário, bem como a emissão de declaração de participação.

Parágrafo único. É assegurado aos conselheiros, quando em representação oficial do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, o custeio de despesas com transporte, alimentação e

hospedagem, nos termos dos arts. 29 e 33 da Lei nº 4.905/2026.

Art. 48. A participação em eventos, cursos, seminários, conferências e demais atividades oficiais que demandem despesas será previamente aprovada pelo Plenário ou, em urgência justificada, pela Presidência, ad referendum do Plenário, formalizando-se a solicitação de recursos junto à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sempre que possível.

Art. 49. Ao final de cada reunião, será entregue Declaração de Comparecimento aos membros presentes, se solicitada.

Art. 50. O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA terá dotação orçamentária própria, cujo valor será de conhecimento do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, vedada sua realocação para outros fins.

Art. 51. A utilização, guarda e conservação dos bens móveis e imóveis à disposição do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA serão regulamentadas por Resolução aprovada pelo Plenário, observadas a legislação vigente e as normas da Administração Pública.

Art. 52. Este Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por proposta expressa de qualquer membro, apoiada por maioria absoluta do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA e aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do total de membros, em sessão extraordinária convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 53. Para os fins deste Regimento, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.905, de 05 de maio de 2026, entende-se por:

I — maioria simples: o primeiro número inteiro superior à metade dos conselheiros presentes à reunião;

II — maioria absoluta: o primeiro número inteiro superior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, correspondente a 9 (nove) conselheiros, considerada a composição de 16 (dezesseis) membros titulares;

III — maioria qualificada: o primeiro número inteiro igual ou superior a 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, correspondente a 11 (onze) conselheiros, considerada a composição de 16 (dezesseis) membros titulares.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, observadas a Lei nº 4.905/2026 e a legislação federal do SUS.

Art. 55. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, e subsequente homologação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno de 17 de setembro de 2013.

Resolução CMSA nº 14, de 01 de setembro de 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ/ES – CMSA que Dispõe Sobre a Aprovação do Regimento Interno. Publicada no diário oficial em 09/09/2026